

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CARÁTER EMERGENCIAL ESTABELECIDADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DO MATERIAL ELETROELETRÔNICO DE POMERODE E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU E GASPAR (SIMMMEB).

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELETROELETRÔNICO DE POMERODE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.375.499/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antenor Zimermon, doravante denominado simplesmente de **SIMETAL**, e do outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU E GASPAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.662.743/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dieter Claus Pfuetzenreiter, doravante denominado simplesmente de **SIMMMEB**, e **CONSIDERANDO**:

- A classificação do Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, de acordo com a Organização Mundial de Saúde;
- As características da doença, com alto grau de contágio por toda a população mundial, bem como a confirmação de casos concretos no estado de Santa Catarina;
- A absoluta condição de evento de força maior, inevitável e cujos empregadores e empregados não detém qualquer concorrência direta ou indireta, nos termos do Art. 501 da CLT;
- A necessidade de reduzir o risco de disseminação da doença, isto com a adoção de medidas concretas e que demandam o afastamento dos trabalhadores dos seus locais de trabalho;

- Os drásticos impactos econômicos / financeiros e sociais, bem como a necessidade de adoção de medidas destinadas a minimizar as consequências decorrentes dos acontecimentos; e

- O pleno exercício da autonomia da liberdade coletiva, ora representada neste ajuste formal, que resguarda a interesses recíprocos;

Resolvem **SIMETAL** e **SIMMMEB** formalizar o presente instrumento coletivo, em caráter emergencial e cujo conteúdo imprimem efeito normativo, ajustando-se as condições que abaixo seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em regime extraordinário e emergencial, é celebrada de forma a viabilizar a composição da atividade econômica em conjuntura à força de trabalho, envolvendo toda a categoria profissional e empresarial representada pelas partes.

Cláusula Segunda – Da Categoria e Área de Abrangência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange toda a categoria de trabalhadores nas indústrias metalmeccânicas e de material eletroeletrônico de Pomerode.

Cláusula Terceira - Do Reconhecimento da Pandemia COVID-19 (Coronavírus) e do Evento de Força Maior: Resta reconhecida e comprovada a conjuntura econômica desfavorável em virtude dos reflexos causados pelo Coronavírus (COVID-19), de alcance global, e que virá a afetar todas as empresas e trabalhadores da área de abrangência do **SIMETAL** e **SIMMMEB**.

Cláusula Quarta – Da Adoção de Medidas: Por conta do evento acima descrito as partes resolvem viabilizar medidas de contenção das consequências, estas segmentadas em 04 (quatro) frentes, a seguir expostas:

- Possibilidade de celebração de Banco de Horas com acúmulo de horas negativas no período em que perdurar a situação emergencial, com possibilidade de reposição das horas negativas no prazo de até 12 (doze) meses, isto para o suprimento das horas eventualmente despendidas em afastamento das atividades laborais;

- A possibilidade de concessão de férias, individuais ou coletivas, a ser definida diretamente por cada empresa e com a chancela do **SIMETAL** e do **SIMMMEB**, nos termos deste instrumento;
- A possibilidade de redução da jornada de trabalho e, respectivamente, da remuneração dos empregados, nos termos da legislação; e
- Por fim, a possibilidade de realização de trabalho na modalidade Teletrabalho / Home Office.

Cláusula Quinta – Da Operacionalização: Ficará a cargo de cada empresa a viabilização, operacionalização e adoção das medidas acima descritas, o que far-se-á mediante a anuência de ambos os Sindicatos.

Cláusula Sexta – Dos Procedimentos Para a Operacionalização das Medidas: Resta ajustado que, para a realização das medidas, deverão as empresas realizar os seguintes procedimentos:

- a) Realização de abaixo assinado, cujo quórum mínimo deverá perfazer-se necessariamente de mais de 2/3 (dois terços) do quadro de empregados(as);
- b) O documento deverá contemplar o nome completo, número do CPF e assinatura, atestando a concordância a respeito da proposta apresentada pela empresa;
- c) Será considerada aprovada a proposta que contar com a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos participantes, sendo a decisão vinculativa a todos os empregados da empresa;
- d) O abaixo assinado deverá ser encaminhado ao SIMMMEB, de forma eletrônica, o qual por sua vez validará o documento mediante emissão de assinatura, e remeterá ao SIMETAL, a quem competirá realizar a respectiva homologação.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, outras medidas além das acima descritas poderão ser adotadas pelas empresas, o que far-se-á mediante prévia autorização do **SIMETAL** e **SIMMMEB**.

Cláusula Sétima – Do Banco De Horas: Os empregados estarão submetidos ao regime de compensação de horas anual, mediante a realização de banco de horas, a

ser aplicado durante a vigência deste acordo, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A utilização do banco de horas restringir-se-á ao período em que perdurarem os efeitos da Pandemia COVID-19 (Coronavírus), e somente com a possibilidade de acumulação negativa, não se estendendo para condições posteriores, sendo este instrumento válido tão somente para tais fins.

Parágrafo Segundo: Havendo saldo negativo de horas ao término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados terão até 18/03/2021 para sua recuperação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do contrato de trabalho na vigência deste instrumento resta desde já estabelecido que:

- a) Se a rescisão for de iniciativa da empresa, sem justa causa: as horas negativas serão abonadas;
- b) Se a rescisão for de iniciativa do empregado ou for por justa causa: as horas negativas serão descontadas na rescisão.

Cláusula Oitava – Das Férias Individuais e Coletivas: As empresas poderão conceder férias individuais aos empregados, preferencialmente mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, podendo a concessão ser imediata em eventual impossibilidade.

Parágrafo Primeiro: Poderão também conceder férias individuais aos empregados com período aquisitivo incompleto, proporcionalmente aos dias adquiridos, seguindo-se as condições de concessão previstas junto ao *caput* desta Cláusula, ressalvando-se que eventual saldo de férias deverá observar o período mínimo previsto no Art. 134, §1º da CLT.

Parágrafo Segundo: Poderão outrossim ser concedidas férias coletivas, com abrangência total ou de determinados estabelecimentos ou setores das empresas, mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao **SIMETAL** e ao **SIMMMEB**, independentemente de comunicação ao Ministério da Economia.

Parágrafo Terceiro: A comunicação aos Sindicatos prevista no Parágrafo anterior será realizada mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: SIMETAL – simetalpomerode@terra.com.br; SIMMMEB: simmmmeb@simmmmeb.com.br.

Parágrafo Quarto: O pagamento das férias individuais ou coletivas deverá ocorrer preferencialmente com antecedência de 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. Poderá ocorrer, entretanto, em até 10 (dez) dias após o seu início.

Parágrafo Quinto: Resta facultado às empresas que assim necessitarem realizar o pagamento do terço constitucional de férias no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão das férias (seja individuais ou coletivas), o que far-se-á mediante comunicação escrita ao **SIMETAL** e ao **SIMMMEB**.

Cláusula Nona – Do Teletrabalho (“Home Office”): As empresas poderão implementar sistema de teletrabalho aos seus empregados, com vigência por prazo determinado, a ser definido caso a caso, desde que durante o período emergencial.

Parágrafo Primeiro: Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo Segundo: O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de teletrabalho, o empregado deverá desempenhar normalmente suas atividades laborativas, com exceção daquelas que, pelas circunstâncias desta modalidade de trabalho, forem impossíveis de serem executadas.

Parágrafo Quarto: A aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho

remoto, bem como as demais despesas dele decorrentes, tais como alimentação, energia elétrica, provedor de internet etc., serão de responsabilidade do empregado.

Parágrafo Quinto: O empregado receberá instruções quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, devendo assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Parágrafo Sexto: O sistema de teletrabalho em questão será ajustado individualmente com os empregados envolvidos, por mútuo acordo, mediante aditivo ao contratual individual de trabalho, que especificará o período de início e de fim do trabalho remoto.

Parágrafo Sétimo: Os empregados em sistema de teletrabalho não estarão sujeitos às regras de duração do trabalho, conforme Art. 62, inciso III, da CLT.

Parágrafo Oitavo: Como o trabalho remoto se dará por prazo determinado, tendo o empregado ciência do seu retorno ao trabalho presencial, não será aplicável o prazo de 15 (quinze) dias previsto no Art. 75-C, § 2º, da CLT.

Cláusula Décima – Do Negociado Sobre o Legislado: Resta desde já estabelecido, em adimplência ao disposto junto ao Art. 611-A da CLT, que todas as condições ora negociadas coletivamente prevalecerão sobre os termos da legislação, vez que representam a vontade expressa das partes, especialmente dentro do crítico contexto econômico e social ora vivenciado e da necessidade de flexibilização com o intuito de viabilizar a retomada econômica, a preservação da vida e saúde dos trabalhadores e a manutenção dos postos de trabalho.

Parágrafo Único: Fica ajustado que, durante o período de 07 (sete) dias, descrito junto ao Art. 2º, caput, do Decreto Estadual nº 515, de 17/03/2020, não haverá demissões por iniciativa das empresas, mantendo as mesmas o atual quadro de funcionários, ressalvados os pedidos de demissão e demissões por justa causa.

